



# ESTATUTO DO GRUPO JOVENS PROMOTORES DA VIDA

## Sumário

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DOS COMPROMISSOS E DAS FINALIDADES .....	2
CAPÍTULO I - DOS COMPROMISSOS DO GRUPO .....	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO GRUPO .....	2
TÍTULO II - DOS MEMBROS.....	3
CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS .....	3
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS .....	3
CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES.....	4
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO-GERAL .....	4
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR-GERAL.....	6
CAPÍTULO III - DOS COORDENADORES E SUPLENTE DAS EQUIPES .....	7
CAPÍTULO IV - DO TESOUREIRO .....	8
CAPÍTULO V - DO MANDATO.....	8
CAPÍTULO VI - DAS EQUIPES.....	8
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10



## **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DOS COMPROMISSOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Grupo Jovens Promotores da Vida é um organismo vinculado à Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília e reger-se-á pelo presente Estatuto.

### **CAPÍTULO I - DOS COMPROMISSOS DO GRUPO**

**Art. 2º** No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo observará:

I. Obediência ao Santo Padre, ao Magistério da Igreja, ao Arcebispo de Brasília e ao Padre Coordenador da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília;

II. Respeito à diversidade de carismas da Igreja Católica;

III. Abertura ao diálogo;

IV. Espírito de unidade à Igreja, fraternidade, verdade e caridade;

V. Estímulo ao protagonismo dos membros;

VI. Zelo e profissionalismo no cumprimento das ações.

### **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO GRUPO**

**Art. 3º** O Grupo dedicar-se-á às suas atividades por meio de seus membros e colaboradores, com as seguintes finalidades:

I. Testemunhar a beleza e a felicidade de se viver em uma cultura na qual o ser humano é valorizado e reconhecido incondicionalmente, em toda a sua dignidade e preciosidade, desde a fecundação até a morte natural;

II. Revelar o tesouro existente nos ensinamentos da Igreja sobre a cultura da vida, com enfoque em questões de Bioética, por meio de uma linguagem acessível a todas as pessoas de boa vontade, especialmente aos jovens, instruindo, comunicando e promovendo o bem comum;

III. Difundir a cultura da vida de um modo pacífico, perseverante e integral, sem reservas ou receios diante das dificuldades, perseguições ou tribulações, amparado pelo encontro frequente com o Senhor na oração e nos sacramentos.

## TÍTULO II - DOS MEMBROS

### CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

**Art. 4º** O Grupo será constituído por número ilimitado de membros que preencherão os seguintes requisitos para admissão:

- I. Ser crismado;
- II. Pertencer à Arquidiocese de Brasília;
- III. Atuar como colaborador, regularmente, por seis meses;
- IV. Concordar integralmente com o presente Estatuto;
- V. Manifestar interesse junto à Coordenação-Geral.

Parágrafo único. Casos excepcionais de admissão serão analisados e decididos pela Coordenação-Geral.

**Art. 5º** A exclusão do membro dar-se-á:

- I. A pedido;
- II. Por decisão da maioria absoluta dos integrantes da Coordenação-Geral, após descumprimento das disposições estatutárias;
- III. Automaticamente, quando deixar de participar regularmente das atividades de sua Equipe e/ou do Grupo, sem justificativas.

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

**Art. 6º** São direitos dos membros:

- I. Ter acesso às decisões da Coordenação-Geral e às atas das reuniões de sua Equipe;
- II. Consultar o planejamento anual e o calendário de atividades;
- III. Acompanhar a execução do planejamento anual;
- IV. Tecer críticas ou sugestões sobre as atividades de sua Equipe e/ou do Grupo à Coordenação-Geral;
- V. Receber resposta fundamentada para cada crítica ou sugestão apresentada;



- VI. Votar e ser votado para a escolha do Coordenador de sua Equipe;
- VII. Participar de pelo menos uma reunião anual de avaliação de sua Equipe;
- VIII. Gozar do suporte espiritual e formativo disponível.

**Art. 7º** São deveres dos membros:

- I. Integrar uma das Equipes e/ou iniciativas do Grupo;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades de sua Equipe e/ou do Grupo;
- III. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão dos compromissos assumidos;
- IV. Cooperar na execução do planejamento anual e das atividades de sua Equipe e/ou do Grupo;
- V. Zelar pelo nome do Grupo;
- VI. Respeitar e cumprir as decisões da Coordenação-Geral;
- VII. Cumprir as disposições estatutárias.

### **CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES**

**Art. 8º** Considerar-se-ão colaboradores todos aqueles que participam das atividades das Equipes e/ou do Grupo com o intuito de difundir a cultura da vida e que não integram o corpo de membros, conforme o Art. 4º.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** O Grupo é composto pela Coordenação-Geral e pelas Equipes.

### **CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO-GERAL**

**Art. 10.** Integram a Coordenação-Geral:

- I. o Padre Coordenador da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília;
- II. um membro consultor da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília, designado pelo Padre Coordenador;
- III. o Coordenador-Geral do Grupo;



IV. os três Coordenadores de Equipe e seus respectivos suplentes;

V. o Tesoureiro do Grupo.

**Art. 11.** Compete à Coordenação-Geral:

I. Definir o planejamento anual e o calendário de atividades;

II. Estabelecer o cronograma de execução do planejamento anual e aprovar retificações, quando necessário;

III. Eleger o Coordenador-Geral;

IV. Escolher o Tesoureiro e seu suplente;

V. Aprovar os balancetes semestrais e a conta anual do Grupo;

VI. Autorizar as despesas do Grupo, conforme previsão orçamentária;

VII. Deliberar e aprovar documentos específicos que padronizam a realização dos Encontros do Grupo e detalham as iniciativas priorizadas no planejamento anual;

VIII. Aprovar o relatório anual de atividades;

IX. Deliberar sobre as reformas estatutárias e aprovar o Estatuto;

X. Responder às solicitações dos membros;

XI. Falar oficialmente em nome do Grupo;

XII. Autorizar o uso da marca, conforme definido em documento específico;

XIII. Decidir os casos excepcionais de admissão de membros e a exclusão daqueles que descumprirem o Estatuto;

XIV. Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Exigir-se-á a concordância da maioria absoluta dos integrantes da Coordenação-Geral no exercício de suas competências.

**Art. 12.** A Coordenação-Geral reunir-se-á uma vez ao mês, com pauta pré-definida para as reuniões de:

I. janeiro: estabelecimento do cronograma de execução do planejamento anual; e aprovação do balancete do segundo semestre, da conta anual e do relatório anual de atividades;



II. agosto: aprovação do balancete do primeiro semestre;

III. setembro: eleição do Coordenador-Geral, do Tesoureiro e de seu suplente;

IV. outubro: definição do planejamento anual e do calendário de atividades para o ano subsequente.

## **CAPÍTULO II - DO COORDENADOR-GERAL**

**Art. 13.** O Coordenador-Geral será eleito entre os membros da Coordenação-Geral, com exceção do Padre Coordenador e do membro consultor, após escolha por maioria absoluta dos membros da Coordenação-Geral.

Parágrafo único. O Padre Coordenador da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília tem direito a veto na eleição do Coordenador-Geral.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador-Geral:

I. Participar regularmente das reuniões da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília;

II. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Estatuto e as decisões da Coordenação-Geral;

III. Convocar reunião extraordinária da Coordenação-Geral, após autorização do Padre Coordenador da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília;

IV. Convocar reunião extraordinária com membros do Grupo, quando julgar necessário;

V. Organizar de modo centralizado todas as informações relevantes para o bom andamento das atividades e disponibilizá-las aos membros do Grupo;

VI. Acompanhar a execução do planejamento anual e propor retificações à Coordenação-Geral;

VII. Acompanhar o andamento das atividades das Equipes e do Grupo;

VIII. Responsabilizar-se pela participação do Grupo na adoração perpétua ao Santíssimo Sacramento, promovida pela Arquidiocese de Brasília;

IX. Redigir e apresentar o relatório anual de atividades;

X. Zelar pela guarda dos documentos essenciais às atividades do Grupo;

XI. Definir e delegar funções específicas aos membros, quando julgar necessário;



XII. Entregar, de forma organizada, quando da posse do seu sucessor, todo o material relacionado ao Grupo.

### **CAPÍTULO III - DOS COORDENADORES E SUPLENTE DAS EQUIPES**

**Art. 15.** Cada Coordenador de Equipe será eleito no mês de setembro pela maioria absoluta dos membros que compõem a respectiva Equipe, após a eleição do Coordenador-Geral do Grupo.

Parágrafo único. O suplente será eleito de modo análogo ao Coordenador de Equipe após a divulgação do resultado desta primeira eleição.

**Art. 16.** Compete aos Coordenadores de Equipe:

I. Coordenar a Equipe para qual foi eleito conforme o Estatuto e as decisões da Coordenação-Geral;

II. Auxiliar o Coordenador-Geral no desempenho de suas competências, quando solicitado;

III. Convocar reuniões de sua Equipe, especialmente aquelas reservadas à eleição do novo Coordenador de Equipe e à avaliação anual das atividades realizadas;

IV. Organizar de modo centralizado todas as informações relevantes para o bom andamento dos trabalhos de sua Equipe e disponibilizá-las aos membros;

V. No que concerne à sua Equipe, acompanhar a execução do planejamento anual e sugerir retificações ao Coordenador-Geral;

VI. Acompanhar o andamento das atividades de sua Equipe e do Grupo;

VII. Redigir o relatório anual de atividades de sua Equipe e apresentá-lo ao Coordenador-Geral;

VIII. Zelar pela guarda dos documentos essenciais às atividades de sua Equipe;

IX. Definir e delegar funções específicas aos membros de sua Equipe, quando julgar necessário;

X. Entregar, de forma organizada, quando da posse do seu sucessor, todo o material relacionado à Equipe.

**Art. 17.** Compete aos suplentes substituir os Coordenadores de Equipe em faltas ou impedimentos e participar regularmente das reuniões da Coordenação-Geral do Grupo.

#### **CAPÍTULO IV - DO TESOUREIRO**

**Art. 18.** O Tesoureiro será escolhido, entre os membros do Grupo que possuam competência em ciências contábeis ou econômicas, pela maioria absoluta dos integrantes da Coordenação-Geral.

Parágrafo único. O suplente será eleito de modo análogo ao Tesoureiro após a divulgação do resultado desta primeira eleição.

**Art. 19.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Discriminar as receitas do Grupo;
- II. Realizar as despesas autorizadas pela Coordenação-Geral;
- III. Elaborar e apresentar os balancetes semestrais e a conta anual do Grupo;
- IV. Estimar na conta anual a previsão orçamentária para o ano subsequente e atualizá-la trimestralmente, se necessário;
- V. Organizar de modo centralizado todas as informações relevantes à prestação de contas;
- VI. Zelar pela guarda dos documentos essenciais às atividades da Tesouraria;
- VII. Entregar, de forma organizada, quando da posse do seu sucessor, todo o material relacionado à Tesouraria.

**Art. 20.** Compete ao suplente substituir o Tesoureiro em faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas competências.

#### **CAPÍTULO V - DO MANDATO**

**Art. 21.** Os mandatos do Coordenador-Geral, dos Coordenadores de Equipe, do Tesoureiro e dos Suplentes terão duração de um ano, conforme calendário civil, com possibilidade de reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou vacância, convocar-se-ão eleições extraordinárias no prazo de trinta dias a fim de preencher os cargos vacantes, nos moldes estabelecidos por este Estatuto ou, nos casos omissos, segundo decidido pela Coordenação-Geral.

#### **CAPÍTULO VI - DAS EQUIPES**

**Art. 22.** O Grupo é composto por três Equipes: Comunicação, Educação e Política.



Parágrafo único. A criação ou extinção de equipes será deliberada e aprovada pela maioria absoluta dos integrantes da Coordenação-Geral, conforme necessidade, após proposição de qualquer membro do grupo.

**Art. 23.** Compete à Equipe de Comunicação:

- I. Administrar o site da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília;
- II. Manter outros canais de comunicação para disseminar informações fidedignas sobre Bioética;
- III. Produzir materiais de divulgação das atividades das Equipes e/ou do Grupo;
- IV. Criar linhas de produtos inspirados no tema da vida e da família;
- V. Gravar e editar vídeos acerca da promoção da vida humana;
- VI. Manter atualizada uma rede de contatos dos grupos e movimentos nacionais e internacionais de defesa e promoção da vida.

**Art. 24.** Compete à Equipe de Educação:

- I. Desenvolver iniciativas que difundam a cultura da vida no ambiente escolar, acadêmico, eclesial e familiar;
- II. Apresentar o significado cristão da sexualidade;
- III. Suscitar entre os educadores reflexões sobre como abordar a promoção da vida na prática profissional;
- IV. Estimular debates acerca das propostas governamentais que impliquem em alterações nas políticas educacionais.

**Art. 25.** Compete à Equipe de Política:

- I - Acompanhar iniciativas, deliberações ou proposições relativas à vida e à família no Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário;
- II - Divulgar a atuação dos agentes públicos na defesa e promoção da dignidade da pessoa humana;
- III - Indicar critérios para a escolha dos candidatos nas eleições em consonância aos valores cristãos;
- IV - Conscientizar os leigos cristãos sobre a relevância dos temas de Bioética para a promoção do bem comum;



V - Apresentar razões públicas para a difusão da cultura da vida em uma sociedade laica;

VI - Promover reflexões acerca da doutrina social da Igreja.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os jovens católicos serão o público alvo do Grupo, não havendo restrição à participação de demais pessoas interessadas.

**Art. 27.** Anualmente, o Grupo promoverá ao menos dois Encontros:

I. No primeiro semestre, realizar-se-á o Encontro dos Jovens Promotores da Vida que objetiva apresentar o conteúdo básico sobre Bioética;

II. No segundo semestre, organizar-se-á o Encontro de Membros com o intuito de desenvolver um momento de integração, agradecer ao Senhor pelas conquistas alcançadas e avaliar as atividades realizadas.

Parágrafo único. Cada Encontro será realizado conforme programação e metodologia descritas em documento específico, devidamente aprovado pela Coordenação-Geral.

**Art. 28.** Os momentos de espiritualidade serão caracterizados pelas celebrações e orações universais da Igreja, considerando a diversidade de carismas dos membros.

Parágrafo único. Os membros participarão da adoração ao Santíssimo Sacramento, conforme escala mensal proposta pela Arquidiocese e assumida pelos movimentos prós-vida.

**Art. 29.** Os momentos de integração serão realizados pelo menos uma vez a cada semestre e deverão constar no calendário de atividades do Grupo para favorecer a participação de todos os membros.

**Art. 30.** As iniciativas priorizadas no planejamento anual serão detalhadas em documentos específicos de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos.

**Art. 31.** A política de inserção e acolhimento de novos membros será revisada anualmente pela Coordenação-Geral e comporá o planejamento anual do Grupo.

**Art. 32.** O Grupo poderá estabelecer parcerias com organismos civis e eclesiásticos que estejam em consonância com os compromissos e as finalidades elencados nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo divulgará as atividades de seus parceiros e ajudará em suas iniciativas, sempre que possível.



**Art. 33.** Confiam-se aos patronos Nossa Senhora da Conceição Aparecida, protetora da Igreja e das famílias, e São José, seu castíssimo esposo; e aos santos intercessores São João Paulo II, apóstolo dos jovens, e Santa Gianna Beretta Molla, mártir da vida: os membros, os colaboradores, os parceiros e as atividades dos Jovens Promotores da Vida.

**Art. 34.** Este Estatuto poderá ser alterado pela Coordenação-Geral, desde que não contrarie os compromissos e as finalidades originais do Grupo descritos nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. O Padre Coordenador da Comissão de Bioética e Defesa da Vida da Arquidiocese de Brasília tem direito a veto nas reformas estatutárias.